

## DECISÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 17/0005-CC

RECORRENTE: EXATA TRANSPORTES LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, COM MOTORISTA, POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS, DESTINADOS À SUPRIR AS NECESSIDADES DO SESC-TO.

### **I – DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL**

O Recurso Administrativo revela-se adequado, tempestivo e subscrito por seu representante habilitado. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o presente Recurso interposto pelo Recorrente.

Passemos à análise.

### **II- RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela licitante **EXATA TRANSPORTES LTDA** em face da decisão da Comissão de Licitação que habilitou as empresas TOCANTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA – EPP, CAPITAL TUR TRANSPORTE EIRELI – ME, com exceção da empresa PONTE ALTA TURISMO – LTDA, que ficou pendente uma diligência para sanar o questionamento apresentado pela empresa Recorrente.

Em breve síntese, a Recorrente alega que em relação à exigência editalícia de “carimbo da empresa” na declaração de recebimento dos documentos, conhecimento das condições e de inexistência de fatos impeditivos, contidas no anexo IV do Edital, houve descumprimento por parte das demais licitante e, neste sentido a Comissão de Licitação